
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o art 4º do Projeto de Lei nº 152/2020 que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de centrais de atendimento telefônico “call centers”, serviço de atendimento ao cliente “SAC” e congêneres aderirem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação."

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estender o prazo para que os atendimentos telefônicos "call centers" e "SAC" implantem as medidas estabelecidas na propositura.

Diante dos impactos tecnológicos para implantação das soluções adequadas que permitam o atendimento por meio de videochamada e os ajustes necessários relacionados para disponibilização de equipe técnica qualificada para promover o atendimento em LIBRAS é necessário um prazo superior aos 90 (noventa) dias.

Ainda a crise mundial decorrente da pandemia do COVID-19 e as medidas adotadas para evitar sua propagação geraram uma retração na economia mundial, sendo assim, vital a extensão do prazo de pelo menos 1 (um) ano para que as implementações previstas sejam possíveis e ocorram sem intercorrências ao processo e aos consumidores deficientes.

Pelo exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2021

**Lideranças Partidárias**